



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.164/12

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Prefeito Municipal de Montadas, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, a Sra. Maria de Fátima Rocha Alves, Matrícula nº 268-84, Professora, lotada na Secretaria de Educação do município de Montadas, que contava, à época, com 9.565 dias de serviços e 51 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.164/12

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Rocha Alves

Órgão: Prefeitura Municipal de Montadas

Gestor Responsável: Antonio Gonçalves de Lima Sobrinho

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.231/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.164/12, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria de Fátima Rocha Alves, Matrícula nº 268-84, Professora, lotada na Secretaria de Educação do município de Montadas, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:11



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:18



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO